



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONVÊNIO 2/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Termo de Auxílio que entre si celebram o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Amapá (CRMV-AP) para subsídio e custeio de ações do Regional.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-SP sob nº 1012, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, III, da Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ (CRMV-AP)**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.217.693/0001-18 sediada no Edifício Macapá Office Center, sala 510, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-073, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Med. Vet. **RACKEL BARROSO**, CRMV/AP nº 0072, segundo autorização do Plenário deste CFMV exarada na CCCLXVIII Sessão Plenária Ordinária (PA SUAP nº 0110041.00000028/2023-38) e com respaldo no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Resolução CFMV nº 964, de 27 de agosto de 2010, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUXÍLIO**, doravante denominado **INSTRUMENTO**, a ser regido, no que couber, pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU de 30 de dezembro de 2016, além das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **INSTRUMENTO** tem por objeto o auxílio financeiro, pelo **CONCEDENTE** ao(a) **CONVENIENTE**, da importância total de R\$ 541.333,04 (quinhentos e quarenta e um mil trezentos e trinta e três reais e quatro centavos) para auxílio no custeio das despesas, do exercício de 2023, especificamente detalhadas no OFÍCIO 12/2022 - CONT/AP/SEFINC/AP/DE/AP/PLENARIO/AP/CRMV-AP/SISTEMA, projeto, plano de trabalho, cronograma de execução e respectivo detalhamento constantes nos autos do PA CFMV nº 0110041.00000028/2023-38, que integra este **INSTRUMENTO** para todos os efeitos.

1.1.1. A título de **contrapartida**, conforme item 12 do Projeto apresentado, o(a) **CONVENIENTE** se compromete a custear, no exercício de 2023, despesas na ordem de R\$ R\$ 322.920,88 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), bem como proceder ao ajuste do respectivo quadro de pessoal (admissão de concursados e redução do número de comissionados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – DO(A) CONVENIENTE:

2.1.1 - Aplicar os recursos nos estritos limites fixados na Cláusula Primeira, notadamente cumprimento do cronograma de execução, comunicando todos os incidentes que possam ocorrer;

2.1.2 - Abrir conta específica, em instituição financeira oficial, para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste **INSTRUMENTO**;

2.1.2.1. O(A) **CONVENIENTE** deve, até 5 (cinco) dias após a assinatura deste **INSTRUMENTO**, informar oficialmente ao **CONCEDENTE** os dados bancários.

2.1.3 - Efetuar o pagamento da despesa constante na Cláusula Primeira, desde que lhe sejam apresentados documentos nominais de valor fiscal e contábil, devidamente atestados, sem rasuras ou emendas, que serão conservados em boa ordem e no lugar em que se tenham contabilizado as operações pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas;

2.1.3.1. Integralizar a contrapartida contida no pedido e referenciada no item 1.1.1 deste **INSTRUMENTO**.

2.1.4 - Estabelecer registro contábil para lançamento da despesa, aplicar o recurso em total obediência às normas

disciplinadoras da matéria e apresentar Prestações de Contas Parciais (na forma e prazo dos itens 4.3 e 12.3) e de Prestação de Contas Final, esta no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da realização dos gastos;

2.1.5 - Fornecer as informações necessárias à realização das atividades relacionadas ao Objeto deste INSTRUMENTO;

2.1.6 - Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos que em decorrência deste INSTRUMENTO venha a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

2.1.7 - Divulgar e imprimir a logomarca do CONCEDENTE e fazer referência a este INSTRUMENTO em produtos, pesquisas científicas e material institucional (tais como, fotos, convites, textos, *folders*, *banners*, vídeos e demais produções em mídia, bem como em quaisquer equipamentos, páginas da *Web*, totens, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações), caso sejam confeccionados, relacionadas ao objeto;

2.1.8 – Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se der em período inferior a um mês.

2.1.8.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item 2.1.8 serão obrigatoriamente computadas a crédito deste INSTRUMENTO e aplicadas, exclusivamente, na consecução de seu Objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.1.9 – Sendo o valor das despesas inferior ao do repasse, devolver ao CONCEDENTE a diferença, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo estipulado na cláusula 2.1.4, no Banco do Brasil S/A, agência 2883-5, conta corrente nº 422.341-1, devendo constar da Prestação de Contas o comprovante original do depósito. Vencido este prazo, ao(à) CONVENIENTE serão cobrados multas, juros e correção monetária.

2.1.10 – Observar as disposições da legislação relativa às contratações pela Administração Pública.

2.2 – DO CONCEDENTE

2.2.1 - Realizar o depósito, em 4 parcelas trimestrais (cada uma de R\$ 129.171,28), dos valores mencionados na Cláusula Primeira na conta bancária aberta nos termos do subitem 2.1.2.

2.2.2 - Observar e fazer observar os compromissos pactuados.

2.2.3 - Analisar e se manifestar sobre o Processo de Prestação de Contas, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 1993, a Resolução CFMV nº 964, de 2010, e, no que couber, a Lei nº 4.320, de 1964, e Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Este INSTRUMENTO deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Os Partícipes deverão praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor global para execução do Objeto é de R\$ 516.685,12 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais, que será repassado em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo a primeira repassada até o dia 31/3/2023, a segunda, até o dia 31/6/2023, a terceira, até o dia 30/9/2023 e a quarta, até 31/12/2023, observado o disposto nos itens 1.1.1, 2.1.3.1, 4.3 e 12.3.

4.2 Como exigido no item 2.1.2, o(a) CONVENIENTE deverá abrir conta específica, em instituição financeira oficial, para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste INSTRUMENTO.

4.3. No caso de a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial e respectiva aprovação do relatório de comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada e, assim, sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

4.4 A liberação das parcelas será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste INSTRUMENTO;

III - quando for descumprida, pelo(a) CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição deste INSTRUMENTO.

4.5 A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão.

4.6 Somente serão permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou deste **INSTRUMENTO**, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O auxílio financeiro objeto deste **INSTRUMENTO** correrá à conta da dotação orçamentária integrante do Plano de Contas do CFMV para o exercício 2023, alocado no Centro de Custos 1.08.07.002 – Apoio para custeio de Atividades Administrativas a Regionais, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001.001 – Auxílios – Transferências Intragovernamentais, conforme Nota de Empenho nº 328, emitida em 16/3/2023.

5.1.1. Para o exercício seguinte ao da assinatura deste **INSTRUMENTO**, se necessário, será consignado crédito no respectivo orçamento, de modo a garantir a execução do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente **INSTRUMENTO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que a respectiva proposta seja apresentada por um Partícipe ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) em relação ao término da vigência original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente **INSTRUMENTO** poderá ser alterado mediante termo aditivo durante o seu prazo de vigência, sendo vedada a modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

8.1 Constitui motivo para rescisão deste **INSTRUMENTO** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

8.1.1. utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho/cronograma de execução;

8.1.2. não integralizar a contrapartida;

8.1.2. falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;

8.2 A rescisão fundamentada no item 8.1 poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras medidas e sanções previstas neste **INSTRUMENTO** e na legislação ordinária.

8.3 Também constitui motivo para rescisão, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, permanecendo responsáveis pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens até o momento do desligamento da parceria.

8.4 Na hipótese de extinção antecipada, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de documento específico, em que se definirão as responsabilidades de cada Partícipe, de modo a assegurar que alguma atividade que se tenha iniciado, mas ainda se encontre pendente, tenha preservada a sua funcionalidade.

8.5 O presente **INSTRUMENTO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens até o momento do desligamento da parceria, respeitando ainda as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação resumida deste **INSTRUMENTO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 A divulgação dos atos praticados em função deste **INSTRUMENTO** deverá restringir-se ao caráter informativo, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os Partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

10.2 Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Todos os equipamentos e materiais permanentes que vierem a ser adquiridos com recursos deste **INSTRUMENTO**, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do(a) **CONVENENTE**.

11.2 O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo(a) **CONVENENTE** integrará a prestação de contas do **INSTRUMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. No prazo de até 30 (trinta) dias após cada repasse, será apresentado pelo CONVENENTE um relatório parcial de prestação de contas com relatório de execução da aplicação dos recursos liberados.

12.2 No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o *custeio total das despesas*, o(a) CONVENENTE deverá apresentar a Prestação de Contas Final ao **CONCEDENTE**, contendo pelo menos:

- a. a descrição dos resultados alcançados das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado, bem como a execução orçamentária e financeira resumida dos recursos, indicando, se for o caso, a restituição do possível saldo apurado;
- b. o inventário de bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste **INSTRUMENTO**;
- c. avaliação sobre os fatores que influenciaram o cumprimento ou não do objeto da parceria;
- d. número de participantes profissionais, estudantes e tomadores de serviços, separadamente;
- e. a relação de treinados ou capacitados;
- f. a relação dos serviços prestados;
- g. cópia autenticada dos documentos de valor fiscal e contábil, nominais ao(à) beneficiário, devidamente atestados, sem rasuras ou emendas, devidamente identificados com referência ao número do convênio;
- h. cópia dos materiais e peças produzidos, conforme item 2.1.7;
- i. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- j. extratos bancários da conta aberta exclusivamente para transferência dos recursos;
- k. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, inclusive rendimentos de aplicações financeiras;
- l. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- m. demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio.

12.3 A prestação de contas parcial, conforme item 2.1.4, é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta, observada a fase de execução, da documentação listada nas letras 'a' a 'j' do item 12.1.

12.3.1. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o(a) **CONVENENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3.1.1. Decorrido o prazo de que trata o item 12.2.1 sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** deve ser comunicado para que seja providenciada a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.4 A não apresentação do Processo de Prestação de Contas no prazo estabelecido ou a sua não aprovação poderá ensejar a comunicação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, além das medidas administrativas cabíveis, tais como instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição no Cadastro Informativo – CADIN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O(s) ordenador(es) de despesa do(a) **CONVENENTE** responde(m) pessoalmente pela inadimplência ou qualquer outro dano causado aos recursos objeto deste **INSTRUMENTO**, podendo seu(s) nome(s) ser, inclusive, inserido(s) no Cadastro Informativo dos Débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

13.2 O **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, determinar auditoria e apuração de responsabilidades em decorrência do objeto deste **INSTRUMENTO**, sendo livre o acesso, pelos servidores do CFMV, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o **INSTRUMENTO** pactuado.

13.3 A inadimplência por parte do(a) **CONVENENTE** implicará na suspensão imediata e no impedimento de concretização de qualquer pacto com o **CONCEDENTE** até a regularização e/ou cumprimento das responsabilidades acordadas no presente **INSTRUMENTO**.

13.4 A não apresentação da Prestação de Contas na forma definida, sem prejuízo da adoção das medidas acima descritas, o não emprego dos valores para consecução do Objeto deste **INSTRUMENTO**, a não integralização da contrapartida e/ou a não aprovação da Prestação de Contas acarretará a devolução dos valores ao **CONCEDENTE**.

devidamente corrigidos, desde a data do repasse, pela taxa Selic mensal (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), bem como poderá acarretar a impossibilidade de realização de Convênios ou obtenção de ajuda financeira ao **CONVENENTE**.

13.5 O(A) CONVENENTE figurará como entidade devedora até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, recaindo a responsabilidade sobre seu Presidente/Dirigente.

13.6 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **INSTRUMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**.

13.7 Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo(a) **CONVENENTE** são de exclusiva responsabilidade do ente que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

13.8 Serão produzidos dois exemplares originais do presente **INSTRUMENTO**, de iguais valores e conteúdos, sendo destinado um para cada Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As controvérsias decorrentes deste **INSTRUMENTO** serão resolvidas diretamente entre os Partícipes.

14.2 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **INSTRUMENTO** será o da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Assim ajustados, os Partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente **INSTRUMENTO** que, lido e achado conforme, vai assinado, em duas vias de igual teor, pelos representantes do CFMV e do CRMV-AP.

Brasília, 17 de março de 2023

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONCEDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ (CRMV-AP)
CONVENENTE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 17/03/2023 14:42:48.
- **Rackel Barroso, Presidente do CRMV-AP - FGSUP - PR/AP**, em 17/03/2023 15:30:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 122696
Código de Autenticação: ddf33e9186

